



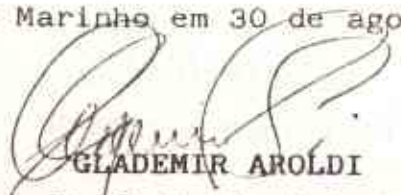
LEI MUNICIPAL Nº 251/93

ALTERA INCISO I DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 198/92 QUE CRIA AUTARQUIA ORGANIZA A A PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO, ESTABELECE O RESPECTIVO PLANO DE BENEFÍCIOS E SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GLADEMIR AROLDI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º- O inciso I do artigo 3º da Lei nº 198/92 passa a ter a seguinte redação: São associados obrigatórios do IMPAS/SM, os detentores de cargo de provimento efetivo da Prefeitura Municipal, Fundação e Autarquias.
- ARTIGO 2º- O Prefeito e Vice-Prefeito, quando no exercício de seus mandatos, que optarem pelo IMPAS/SM, para que os mesmos possam usufruir dos benefícios do INSTITUTO, terão que observarem determinadas carências conforme regulamento.
- ARTIGO 3º- A perda da qualidade de Associado importará na perda dos direitos inerentes a ela.
- ARTIGO 4º- O Poder Executivo regulamentará a aplicação da presente Lei.
- ARTIGO 5º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho em 30 de agosto de 1993.


GLADEMIR AROLDI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.